



Estatuto Nacional

Rede Estudantil Classista e Combativa

Estatuto Nacional aprovado pela Coordenação Nacional no dia 8 de junho de 2024.

Capítulo 1

Princípios e objetivos

Artigo 1. A Rede Estudantil Classista e Combativa (RECC) é uma federação de luta composta por Organizações Estudantis e Seções Estudantis, integradas por estudantes do povo, localizadas no território do Estado brasileiro.

Artigo 2. É filiada à Federação das Organizações Sindicalistas Revolucionárias do Brasil (FOB) na condição de Federação Estudantil (FE).

Parágrafo Único: Filiar-se à RECC é filiar-se à FOB.

Artigo 3. Tem como princípios centrais:

- 1: **Autonomia:** independência política e econômica frente ao Estado e capital;
- 2: **Ação direta:** prática dos oprimidos conquistarem seus direitos através das suas próprias ações, sem delegar a luta a ninguém;
- 3: **Democracia direta federalista:** autonomia das Organizações Estudantis e Seções Estudantis para decidir e agir, respeitando a aliança estabelecida de acordo com este Estatuto Nacional para a tomada de decisões a nível local e nacional a partir de delegações e para a construção da luta em comum;

- 4: **Combate às hierarquias sociais:** luta contra as dominações de classe, gênero, sexual, capacitista, étnico-racial, cultural, religiosa, de origem geográfica e da natureza;
- 5: **Pluralismo socialista:** aliança entre diferentes pensamentos socialistas, guiados pela estratégia do sindicalismo revolucionário;
- 6: **Apoio mútuo:** solidariedade e cooperação para superar nossas dificuldades;
- 7: **Socialismo:** descentralização da riqueza e do poder, com a abolição da propriedade privada e do Estado, o autogoverno dos povos;
- 8: **Internacionalismo:** solidariedade e articulação entre os povos em luta por sua autodeterminação, da periferia ao centro e em todo o mundo.

Artigo 4. A RECC tem como objetivos imediatos a resistência contra a precarização e a elitização da educação, contra a exploração do Estado e capital e a luta pelos interesses econômicos, sociais e políticos dos estudantes do povo.

Artigo 5. A RECC tem como objetivos históricos a construção de uma educação a serviço do povo e a superação do sistema capitalista com a construção de uma sociedade socialista em todo o mundo, com a abolição do Estado e da propriedade privada.

Artigo 6. A RECC não participa ou declara voto nas eleições para as instituições de Estado nas esferas municipais, estaduais e federais.

Capítulo 2

Estrutura e organização

Artigo 7. A RECC é uma federação estudantil integrada por Organizações Estudantis e/ou Seções Estudantis e seus respectivos Núcleos Estudantis Autônomos, formados por estudantes do povo. Sendo assim entendidos:

- 1: **Rede Estudantil Classista e Combativa (RECC):** federação formada por duas ou mais Organizações Estudantis e/ou Seções Estudantis e seus respectivos Núcleos Estudantis Autônomos localizados no território do Estado brasileiro;
- 2: **Organização Estudantil (OE):** associação de todos os estudantes do povo em determinada localidade, formada por dez ou mais estudantes organizados em dois ou mais Núcleos Estudantis Autônomos;

- 3: **Seção Estudantil (SE):** associação de todos os estudantes do povo em determinada localidade, formada por três ou mais estudantes organizados em um mesmo Sindicato de Ramos Vários (SRV) da FOB;
- 4: **Núcleo Estudantil Autônomo (NEA):** associação formada por três ou mais estudantes do povo em uma mesma instituição de ensino, curso ou moradia estudantil, organizados na mesma Organização Estudantil ou Seção Estudantil;
- 5: **Estudante do povo:** estudante, matriculado ou não, que não acumula capital ou vive da exploração do trabalho de outros.

Artigo 8. Não integram a RECC Organizações Estudantis e Seções Estudantis que façam recorte ideológico específico ou se constituam enquanto grupo de afinidade. Sendo assim, as Organizações Estudantis e Seções Estudantis tem o compromisso de firmarem-se enquanto organizações de massas sem recortes ideológicos sobre o socialismo.

Parágrafo Único: Podem integrar a RECC Organizações Estudantis e Seções Estudantis que possuam membros de demais associações, incluindo grupos ou partidos políticos não eleitorais, cuja prática do indivíduo não contradiga este Estatuto Nacional. Em todo caso, devem prevalecer as decisões da RECC sobre as decisões das demais associações sempre que estas entrarem em contradição.

Artigo 9. Não integram a RECC Organizações Estudantis e Seções Estudantis que:

- 1: Tenham membros de partidos políticos eleitorais ou grupos que utilizem legendas para candidaturas de seus membros nas eleições burguesas;
- 2: Tenham membros que ocupem cargos de agentes políticos ou exclusivamente comissionados na cúpula do Estado nas esferas da União, estado, Distrito Federal e municípios dos poderes executivo, legislativo ou judiciário;
- 3: Tenham membros que sejam profissionais da repressão, sejam assalariados ou não, ativos ou inativos, como carcereiros, profissionais de segurança privada, paramilitares, agentes de inteligência e todos os corpos policiais e militares;
- 4: Tenham membros expulsos de alguma Organização de Base da FOB, na antiga ou nova estrutura, salvo quando a Organização de Base que a expulsou concorde com a readmissão ou autorize nova filiação;
- 5: Tenham membros de uma Organização de Base desfilhada coletivamente da FOB. Neste caso, a possibilidade de filiação estará condicionada a aprovação pela instância que desfilhou a Organização de Base, observando caso a caso;
- 6: Recebam recursos do Estado ou capitalistas;
- 7: Exceções devem ser avaliadas pela Coordenação Nacional.

Artigo 10. É dever das Organizações Estudantis e/ou Seções Estudantis enviar seu delegado para a reunião da Coordenação Nacional no mínimo uma vez a cada seis meses.

Artigo 11. As Organizações Estudantis poderão ter seus próprios estatutos, em conformidade com este Estatuto Nacional e o Estatuto Geral da FOB.

Capítulo 3

Instâncias deliberativas

Seção 1: Assembleia de Núcleo

Artigo 12. A Assembleia de Núcleo é a instância deliberativa máxima dos Núcleos Estudantis Autônomos e cabe a ela deliberar e encaminhar sobre:

- 1: Atividades de luta e representação em seu âmbito;
- 2: Atividades de formação e integração em seu âmbito;
- 3: Eleger e revogar seu delegado e suplente na Coordenação Local;
- 4: Eleger e revogar seus delegados e suplentes em instâncias externas.

Artigo 13. A Assembleia de Núcleo é a reunião de todos os filiados ao seu respectivo Núcleo Estudantil Autônomo. Nela poderão participar diretamente, com direito a voz e voto, todos seus filiados em dia com suas obrigações.

Artigo 14. A Assembleia de Núcleo deverá ocorrer no mínimo uma vez a cada dois meses, podendo ser convocada por qualquer filiado do Núcleo Estudantil Autônomo em dia com suas obrigações.

Artigo 15. O quórum de abertura da Assembleia de Núcleo é de 25%, contando com no mínimo dois filiados do respectivo Núcleo Estudantil Autônomo.

Artigo 16. A Assembleia de Núcleo delibera buscando o consenso, quando este não for alcançado, delibera por maioria simples (50% + 1).

Seção 2: Assembleia Geral

Artigo 17. A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima das Organizações Estudantis e Seções Estudantis e cabe a ela deliberar e encaminhar sobre:

- 1: Estratégia e planejamento de lutas em seu âmbito;
- 2: Atividades de luta e representação em seu âmbito;
- 3: Atividades de formação e integração em seu âmbito;
- 4: Fazer o balanço da Coordenação Local;
- 5: Eleger e revogar os membros da Coordenação Local, incluindo seu delegado e suplente na Coordenação Nacional;
- 6: Criar ou extinguir Comissões e Grupos de Trabalho Locais;
- 7: Eleger e revogar seus delegados e suplentes em instâncias externas;
- 8: Criação, filiação e desfiliação de Núcleos Estudantis Autônomos em seu âmbito;
- 9: Discutir a pauta da Plenária Nacional da RECC.

Artigo 18. A Assembleia Geral é a reunião de todos os Núcleos Estudantis Autônomos e filiados à sua respectiva Organização Estudantil ou Seção Estudantil. Nela poderão participar diretamente, com direito a voz e voto, todos seus filiados em dia com suas obrigações.

Artigo 19. A Assembleia Geral deverá ocorrer no mínimo uma vez a cada três meses, sendo convocada pela Coordenação Local com no mínimo uma semana de antecedência.

Artigo 20. O quórum de abertura da Assembleia Geral é de 25%, contando com no mínimo um filiado de cada Núcleo Estudantil Autônomo, salvo exceções justificadas, e nunca menos que dois Núcleos Estudantis Autônomos.

Artigo 21. A Assembleia Geral delibera buscando o consenso, quando este não for alcançado, delibera por maioria simples (50% + 1).

Seção 3: Plenária Nacional

Artigo 22. A Plenária Nacional (PN) é a instância deliberativa máxima da RECC e cabe a ela deliberar e encaminhar sobre:

- 1: Estratégia e planejamento de lutas em âmbito nacional;
- 2: Estatuto Nacional e regimentos internos para regular questões complementares;
- 3: Adesão ou desligamento de organizações nacionais e internacionais;
- 4: Mudança de natureza ou extinção da RECC.

Artigo 23. A Plenária Nacional é a reunião de todas as Organizações Estudantis e/ou Seções Estudantis e seus filiados. Nela poderão participar com direito a voz, mas sem direito a voto, todos os filiados à RECC em dia com suas obrigações.

Artigo 24. A participação com direito a voto na Plenária Nacional é restrita às delegações eleitas na Assembleia Geral de cada Organização Estudantil e/ou Seção Estudantil. A proporção de delegados eleitos é de um delegado a cada cinco filiados ou fração de cinco filiados na respectiva Organização Estudantil e/ou Seção Estudantil. Deste modo, a proporção de delegados segue a seguinte escala:

De até 5 membros individuais filiados: 1 delegado;

De 6 a 10 membros individuais filiados: 2 delegados;

De 11 a 15 membros individuais filiados: 3 delegados;

E assim em diante.

Parágrafo Único: Para eleger, bem como ser eleito delegado na Plenária Nacional requer tempo mínimo de três meses desde a filiação.

Artigo 25. A Plenária Nacional deverá ocorrer no mínimo uma vez a cada dois anos, sendo convocada pela Coordenação Nacional com no mínimo um ano de antecedência.

Artigo 26. Uma Plenária Nacional extraordinária poderá ser convocada pela Coordenação Nacional para deliberar sobre assuntos emergenciais.

Parágrafo Único: A Plenária Nacional extraordinária deve ser convocada com um tempo mínimo de antecedência que garanta a viabilidade de participação a todas as Organizações Estudantis e/ou Seções Estudantis.

Artigo 27. A Plenária Nacional delibera buscando o consenso, quando este não for alcançado, delibera por maioria simples (50% + 1).

Capítulo 4

Instâncias executivas

Seção 1: Coordenação Local

Artigo 28. A Coordenação Local (CL) é um órgão colegiado de coordenação e execução das deliberações da Organização Estudantil ou Seção Estudantil; bem como dos

encaminhamentos da Coordenação Local da FOB ou Sindicato de Ramos Vários (SRV) e da Coordenação Nacional da RECC.

Parágrafo Único: É uma instância responsável por deliberações de natureza secundária. Por deliberações de natureza secundária entende-se questões que não entrem em contradição com este Estatuto Nacional e deliberações de instâncias superiores da RECC e da FOB, bem como decisões operacionais de propaganda, agitação e organização.

Artigo 29. A Coordenação Local é composta por um delegado e seu suplente eleitos em cada Núcleo Estudantil Autônomo ou na Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Para eleger, bem como ser eleito delegado ou suplente na Coordenação Nacional requer tempo mínimo de três meses desde a filiação.

Artigo 30. O tempo de mandato enquanto delegado ou suplente na Coordenação Local é de no máximo um ano, podendo haver reeleição para um único mandato consecutivo.

Parágrafo Único: Todos os mandatos da Coordenação Local são condicionados ao cumprimento e execução das deliberações políticas tomadas em caráter federativo pela Organização Estudantil ou Seção Estudantil e respectivos Núcleos Estudantis Autônomos, sendo, portanto, revogáveis pelos mesmos em caso de desvio ou descumprimento de funções e tarefas.

Artigo 31. São atribuições da Coordenação Local:

- 1: Organizar e coordenar a Organização Estudantil ou Seção Estudantil, com base nas suas respectivas deliberações; bem como nos encaminhamentos da Coordenação Local da FOB ou Sindicato de Ramos Vários (SRV) e da Coordenação Nacional da RECC;
- 2: Publicar Comunicados Locais segundo os interesses e orientações políticas da Organização Estudantil ou Seção Estudantil e respectivos Núcleos Estudantis Autônomos;
- 3: Comissionar e acompanhar as Comissões e Grupos de Trabalho Locais;
- 4: Mediar em conflitos entre os Núcleos Estudantis Autônomos em seu âmbito;
- 5: Definir e redefinir seu delegado e suplente na Coordenação Nacional.

Artigo 32. A reunião da Coordenação Local deverá ocorrer no mínimo uma vez a cada dois meses, podendo ser convocada por qualquer membro da Coordenação Local.

Artigo 33. O quórum de abertura da reunião da Coordenação Local é de 50%.

Artigo 34. A Coordenação Local delibera buscando o consenso, quando este não for alcançado, delibera por maioria simples (50% + 1).

Seção 2: Coordenação Nacional

Artigo 35. A Coordenação Nacional (CN) é um órgão colegiado de coordenação e execução das deliberações das Organizações Estudantis e/ou Seções Estudantis; bem como dos encaminhamentos da Plenária Nacional da RECC e da Coordenação Nacional da FOB.

Parágrafo Único: É uma instância responsável por deliberações de natureza secundária. Por deliberações de natureza secundária entende-se questões que não entrem em contradição com este Estatuto Nacional e deliberações de instâncias superiores da RECC e da FOB, bem como decisões operacionais de propaganda, agitação e organização.

Artigo 36. A Coordenação Nacional é composta por um delegado e seu suplente eleitos em cada Organização Estudantil e/ou Seção Estudantil.

Parágrafo Único: Para eleger, bem como ser eleito delegado ou suplente na Coordenação Nacional requer tempo mínimo de três meses desde a filiação.

Artigo 37. O tempo de mandato enquanto delegado ou suplente na Coordenação Nacional é de no máximo um ano, podendo haver reeleição para um único mandato consecutivo.

Parágrafo Único: Todos os mandatos da Coordenação Nacional são condicionados ao cumprimento e execução das deliberações políticas tomadas em caráter federativo pelas respectivas Organizações Estudantis e/ou Seções Estudantil, sendo, portanto, revogáveis pelas mesmas em caso de desvio ou descumprimento de funções e tarefas.

Artigo 38. São atribuições da Coordenação Nacional:

- 1: Organizar e coordenar nacionalmente a RECC, com base nas deliberações das Organizações Estudantis e/ou Seções Estudantis; bem como dos encaminhamentos da Plenária Nacional da RECC e da Coordenação Nacional da FOB;
- 2: Publicar Comunicados Nacionais segundo os interesses e orientações políticas das Organizações Estudantis e/ou Seções Estudantis;
- 3: Comissionar e acompanhar as Comissões e Grupos de Trabalho Nacionais;
- 4: Mediar conflitos entre as Organizações Estudantis e/ou Seções Estudantis;
- 5: Convocar e preparar a Plenária Nacional da RECC;
- 6: Eleger e revogar seu delegado e suplente na Coordenação Nacional da FOB.

Artigo 39. A reunião da Coordenação Nacional deverá ocorrer no mínimo uma vez a cada dois meses, podendo ser convocada por qualquer membro da Coordenação Nacional.

Artigo 40. O quórum de abertura da reunião da Coordenação Nacional é de 50%, contando com delegados de no mínimo duas Organizações Estudantis e/ou Seções Estudantis.

Artigo 41. A Coordenação Nacional delibera buscando o consenso, quando este não for alcançado, delibera por maioria simples (50% + 1).

Seção 3: Secretarias Locais

Artigo 42. As Secretarias Locais são instâncias executivas permanentes da Coordenação Local, sendo compostas exclusivamente por membros eleitos da Coordenação Local.

Artigo 43. A Coordenação Local deve possuir duas Secretarias:

1: Secretaria-Geral;

2: Tesouraria.

Artigo 44. É competência da Secretaria-Geral:

1: Convocar as reuniões da Coordenação Local;

2: Propor iniciativas de melhoria dos trabalhos;

3: Prestar contas perante a Coordenação Local e a Assembleia Geral;

4: Garantir cumprimento das determinações deste Estatuto Nacional;

5: Coordenar a execução das tarefas deliberadas na Organização Estudantil ou Seção Estudantil; bem como nos encaminhamentos da Coordenação Local da FOB ou Sindicato de Ramos Vários (SRV) e da Coordenação Nacional da RECC;

6: Zelar pela documentação;

7: Presidir Comissão de Apuração quando esta se fizer necessária.

Artigo 45. É competência da Tesouraria:

1: Administrar bens, recursos e cotização da Organização Estudantil ou Seção Estudantil;

2: Propor iniciativas de melhoria dos trabalhos;

3: Prestar contas perante a Coordenação Local e a Assembleia Geral;

4: Atuar em conformidade com as deliberações da Organização Estudantil ou Seção Estudantil; bem como dos encaminhamentos da Coordenação Local da FOB ou Sindicato de Ramos Vários (SRV) e da Coordenação Nacional da RECC.

Seção 4: Secretarias Nacionais

Artigo 46. As Secretarias Nacionais são instâncias executivas permanentes da Coordenação Nacional, sendo compostas exclusivamente por membros eleitos da Coordenação Nacional.

Artigo 47. A Coordenação Nacional deve possuir duas Secretarias:

- 1: Secretaria-Geral;
- 2: Secretaria Internacional.

Artigo 48. É competência da Secretaria-Geral:

- 1: Convocar as reuniões da Coordenação Nacional;
- 2: Propor iniciativas de melhoria dos trabalhos;
- 3: Prestar contas perante a Coordenação Nacional e a Plenária Nacional;
- 4: Garantir cumprimento das determinações deste Estatuto Nacional;
- 5: Coordenar a execução das tarefas deliberadas nas Organizações Estudantis e/ou Seções Estudantis; bem como dos encaminhamentos da Plenária Nacional da RECC e da Coordenação Nacional da FOB;
- 6: Zelar pela documentação;
- 7: Presidir Comissão de Apuração quando esta se fizer necessária.

Artigo 49. É competência da Secretaria Internacional:

- 1: Acompanhar o desenvolvimento das iniciativas do movimento estudantil classista e combativo em âmbito internacional, pautando a linha política de construção da Tendência Classista e Internacionalista definida no I ENOPES;
- 2: Mediar comunicação e travar relações internacionais;
- 3: Propor iniciativas de melhoria dos trabalhos;
- 4: Prestar contas perante a Coordenação Nacional e a Plenária Nacional;
- 5: Atuar em conformidade com as deliberações das Organizações Estudantis e/ou Seções Estudantis; bem como dos encaminhamentos da Plenária Nacional da RECC e da Coordenação Nacional da FOB.

Seção 5: Comissões e Grupos de Trabalho Locais

Artigo 50. As Comissões Locais são instâncias da Coordenação Local para desenvolver atividades e propostas de diretrizes relacionadas às necessidades estruturais da Organização Estudantil ou Seção Estudantil, tendo caráter mais permanente. São exemplos de Comissões: Comunicação, Mídia e Propaganda (CMP) e Apoio Jurídico. Podendo ser criadas quantas forem necessárias.

Artigo 51. Os Grupos de Trabalho Locais (GTs) são instâncias temporárias da Coordenação Local, dedicadas a tarefas específicas, portanto, com duração de existência prevista.

Artigo 52. A criação das Comissões e Grupos de Trabalho Locais e o ingresso nestas mesmas se fará por meio da Assembleia Geral; bem como pela Coordenação Local.

Artigo 53. Cada Comissão e Grupo de Trabalho Local poderá eleger um delegado para participar da reunião da Coordenação Local, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Seção 6: Comissões e Grupos de Trabalho Nacionais

Artigo 54. As Comissões Nacionais são instâncias da Coordenação Nacional para desenvolver atividades e propostas de diretrizes relacionadas às necessidades estruturais da RECC, tendo caráter mais permanente. São exemplos de Comissões: Comunicação, Mídia e Propaganda (CMP) e Apoio Jurídico. Podendo ser criadas quantas forem necessárias.

Artigo 55. Os Grupos de Trabalho Nacionais (GTs) são instâncias temporárias da Coordenação Nacional, dedicadas a tarefas específicas, portanto, com duração de existência prevista.

Artigo 56. A criação das Comissões e Grupos de Trabalho Nacionais se fará por meio da Coordenação Nacional; enquanto que o ingresso será por meio da Assembleia Geral das Organizações Estudantis ou Seções Estudantis, bem como pela Coordenação Nacional.

Artigo 57. Cada Comissão e Grupo de Trabalho Nacional poderá eleger um delegado para participar da reunião da Coordenação Nacional, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Capítulo 5

Resolução de conflitos

Artigo 58. Todo conflito entre filiados, Núcleos Estudantis Autônomos, Organizações Estudantis ou Seções Estudantis será resolvido, cabendo a aplicação de sanções, em seu devido âmbito, passando às instâncias superiores quando necessário.

Artigo 59. O processo de resolução de conflitos segue os seguintes princípios: amplo direito de debate e divergência; respeito às posições minoritárias; direito à ampla defesa das partes conflitantes; priorizar a conciliação ao invés das rupturas e sanções; respeito a este Estatuto Nacional.

Artigo 60. Propostas para aplicação de sanção devem acompanhar relato detalhado contendo a explicação dos acordos coletivos descumpridos, fatos e provas que corroborem a acusação e argumentação que dê suporte à proposta de sanção.

Artigo 61. Quando esgotadas as vias de diálogo prévio para resolução do conflito, a instância responsável deve eleger uma Comissão de Apuração. Esta não poderá ser composta por membros participantes no conflito e será presidida pela Secretaria-Geral, quando também não envolvida no conflito. É competência da Comissão de Apuração:

- 1: Evidenciar os fatos e a veracidade de denúncias e provas relacionadas ao conflito. Um documento deve ser escrito e apresentado à instância responsável para que esta delibere a resolução do conflito com o máximo de nitidez possível.
- 2: Solicitar às partes em conflito informações, inclusive por escrito, que considerar pertinentes, tais como documentos e relatos. Também é permitida a realização de entrevistas com qualquer filiado no devido âmbito quando oportuno.

Artigo 62. A resolução do conflito e a aplicação de sanções deliberadas pela instância responsável deve ser registrada em ata e imediatamente comunicada às partes conflitantes.

Artigo 63. A aplicação de sanções poderá ser contestada pelas partes afetadas mediante apresentação de recurso à instância imediatamente superior àquela que deliberou a sanção, em no máximo trinta dias após sua deliberação. O recurso deve expor as razões do desacordo, bem como contrapropostas para a resolução do conflito. A apresentação de recurso se limita às seguintes condições:

- 1: A resolução do conflito contradiz este Estatuto Nacional;
- 2: O procedimento de apuração e resolução não houver cumprido integralmente os processos descritos neste capítulo do Estatuto Nacional, ocasionando a negação do direito de ampla defesa a alguma das partes.

Artigo 64. Aprovado o recurso, a instância correspondente deve revogar imediatamente a sanção e, se for o caso, readmitir indivíduos, Núcleos Estudantis Autônomos, Organizações Estudantis ou Seções Estudantis desfiladas.

Capítulo 6

Filiação e filiados

Seção 1: Filiação individual

Artigo 65. A filiação individual será realizada pela Organização Estudantil ou Seção Estudantil em seu devido âmbito.

Artigo 66. O estudante do povo que deseje se filiar deve:

- 1: Realizar reunião presencial com delegação da Organização Estudantil ou Seção Estudantil em seu devido âmbito;
- 2: Manifestar acordo com os princípios centrais, objetivos imediatos e históricos expressos respectivamente nos artigos 3, 4 e 5 deste Estatuto Nacional;
- 3: Ter referendo favorável da delegação da Organização Estudantil, da Seção Estudantil ou da Coordenação Nacional.

Seção 2: Filiação de Organização Estudantil ou Seção Estudantil

Artigo 67. A Organização Estudantil ou Seção Estudantil que deseja se filiar a RECC deve:

- 1: Realizar reunião com delegação da Coordenação Nacional;
- 2: Manifestar acordo integral a este Estatuto Nacional, assim como ao Programa Reivindicativo e Revolucionário da FOB e ao Código de Ética da FOB;
- 3: Ter referendo favorável da Coordenação Nacional;
- 4: Declarar em assembleia própria e publicamente sua filiação à RECC.

Seção 3: Direitos do filiado

Artigo 68. Ser informado de toda reunião e atividade em seu devido âmbito.

Artigo 69. Voz e voto nas instâncias deliberativas e executivas em seu devido âmbito.

Artigo 70. Eleger e ser eleito nas instâncias deliberativas e executivas em seu devido âmbito.

Parágrafo Único: Para eleger, bem como ser eleito delegado ou suplente na Coordenação Local, Coordenação Nacional ou delegado na Plenária Nacional requer tempo mínimo de três meses desde a filiação.

Artigo 71. Receber auxílio financeiro, jurídico e político em caso de necessidades diversas e de acordo com as condições da RECC.

Artigo 72. Solicitar voluntariamente sua própria desfiliação, informando oralmente ou por escrito a razão para a Coordenação Local em seu devido âmbito.

Seção 4: Deveres do filiado

Artigo 73. Executar as ações sindicais em conformidade com a luta e acordos da RECC, atuando pela defesa das causas e programa da FOB, ampliando a agitação, propaganda e organização sindicalista revolucionária entre a classe trabalhadora.

Artigo 74. Contribuir para a independência política e econômica da RECC.

Artigo 75. Participar de no mínimo uma reunião ou atividade da Organização Estudantil ou Seção Estudantil.

Artigo 76. Adoção e construção coletiva de uma conduta ética de acordo com os princípios manifestos no Código de Ética da FOB.

Capítulo 7

Disposições finais

Artigo 77. O Estatuto Geral da FOB deve ser tomado como referência em casos de discrepância ou questões omissas neste Estatuto Nacional. Caso o Estatuto Geral da FOB não contemple, a solução deve ser discutida e aprovada na Plenária Nacional da RECC.